

EMPARSANCO**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003916-60.2015.8.26.0564
Recuperação Judicial
Requerente: Emparsanco S.A.

EMPARSANCO S.A. – “Em Recuperação Judicial”, devidamente qualificada, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, postular pela juntada do incluso 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para vistas dos credores.

Com intuito de demonstrar a transparência desta recuperação, informa que disponibilizou, nesta data, esse 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no site - www.emparsanco.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 21 de outubro de 2.015.

Renato Deble Joaquim
OAB/SP nº 268.322

Osmen Chaaban Tinani
OAB/SP nº 272.566

CONSULT
Soluções Patrimoniais

EMPARSANCO

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPARSANCO S.A. - Em Recuperação Judicial

2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial,
para apresentação nos autos do processo n.
1003916-60.2015.8.26.0564, em trâmite
perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São
Bernardo do Campo – SP.

INDICE DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. BREVE RELATO DOS ACONTECIMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	03
2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	03
2.1. DA COMPOSIÇÃO DOS CRÉDITOS.....	04
2.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	04
2.3. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA COM GARANTIA REAL, CLASSE III – CREDORES QUIROGRÁRIOS E CLASSE IV – CREDORES MICRO EMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.....	04
2.4. EVENTO DE LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO ANTECIPADO	05
(i) PAGAMENTOS CREDORES TRABALHISTAS COM CRÉDITOS DAS MUNICIPALIDADES.....	05
(ii) PAGAMENTOS CREDORES DA CLASSE II (CREDOR GARANTIA REAL); CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS); CLASSE IV (CREDOR ME E EPP) E EVENTUAIS ADERENTES CREDORES FIDUCIÁRIOS COM CRÉDITOS PENHORADOS NAS EXECUÇÕES E ALIENAÇÃO DE ATIVO.....	06
ii.1 DO SALDO DOS CRÉDITOS COM AS MUNICIPALIDADES	06
ii.2 DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	06
ii.3 DO DESCONTO PARA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS VIA EVENTO LIQUIDAÇÃO.....	08
ii.4 DA RESTITUIÇÃO DO SALDO PARA A RECUPERANDA.....	08
2.5. VALOR MÍNIMO DA PARCELA DO PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE.....	08
2.6. JUROS E CORREÇÕES.....	08
2.7. FORMAS DE PAGAMENTO.....	08
2.8. DA ADERÊNCIA DOS GARANTIDORES FIDUCIÁRIOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS.....	09
2.9. DA NOVAÇÃO.....	09
3. DA SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	09
4. CRÉDITOS ILÍQUIDOS.....	10
4.1. PROCESSOS JUDICIAIS.....	10
4.2. CREDORES TRIBUTÁRIOS.....	10
5. QUITAÇÃO.....	11
6. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.....	11
6.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS - SUBSIDIÁRIAS.....	12
6.2. DA SUBSIDIÁRIA EMPARSANCO ENGENHARIA S.A.	12
6.3. DEMAIS REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.....	13
7. DESALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO.....	13
7.1. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS – VEÍCULOS; EQUIPAMENTOS E SUCATAS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA E CAPITAL DE GIRO.....	13
8. GARANTIAS.....	14
8.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS.....	14
9. VINCULAÇÃO DO PLANO.....	14
10. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....	14
11. MODIFICAÇÃO DO PLANO.....	14
12. CESSÕES.....	15
13. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CREDITOS E ACORDOS.....	15
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16

1. BREVE RELATO DOS ACONTECIMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A EMPARSANCO requereu, em 27/02/2015, o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas ("LRF"), processo nº **1003916-60.2015.8.26.0564**, sendo redistribuído para 1ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 27/03/2015, tendo sido publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe em 30/03/2015.

Com o deferimento foi nomeado como Administradora Judicial, Dr^a Adriana Rodrigues de Lucena, OAB/SP. Nº 157.111, com endereço à Av. da Liberdade nº 21, cj. 1308, CEP. 01503-000, centro, São Paulo-Capital, telefones (11) 3151-6530 e 3159-2663, endereço eletrônico: adriana@lucena.adv.br.

Em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), em 28 de maio de 2015, a Recuperanda apresentou tempestivamente, seu plano de recuperação judicial.

Em decorrência de algumas negociações realizadas com os credores, bem como em atenção as recentes jurisprudências do Eg. TJSP, vem a Recuperanda apresentar o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com os ajustes necessários, para fim de torná-lo de fácil de compreensão, principalmente em relação a sua liquidez.

Com intuito de demonstrar a transparência desta recuperação, informa que disponibilizou, nesta data, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no site - www.emparsanco.com.br.

Para o devido suporte na elaboração do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a EMPARSANCO contatou com a **CONSULT SOLUÇÕES PATRIMONIAIS ("CONSULT")**, empresa de consultoria, que é especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial da EMPARSANCO pretende a reestruturação do seu endividamento, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de (i) estabelecer uma estrutura de pagamento para seus credores e (ii) garantir a preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuros que a EMPARSANCO entende como factíveis.

2.1. DA COMPOSIÇÃO DOS CRÉDITOS

Os créditos presentes na Recuperação Judicial surtem em R\$ 84.037.846,67 (oitenta e quatro milhões, trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), compostos da seguinte forma:

CLASSE	NATUREZA	VALOR – R\$
I	Trabalhista	5.331.180,61
III	Quirografário	71.739.452,46
IV	Micro Empresa ou EPP	6.967.213,90
	TOTAL	84.037.846,97

2.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os credores desta Classe I receberão seus créditos líquidos, certos e incontroversos, em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira paga em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

No caso da EMPARSANCO, conseguindo receber os créditos “inadimplentes” junto a Prefeitura de Santo André e São Caetano do Sul, estes poderão ser alocados para o pagamento dos referidos créditos de forma antecipada em sua totalidade.

Os créditos trabalhistas controvertidos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada sentença de liquidação pela Justiça do Trabalho, deverão ser habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior.

Os valores incluídos /ou alterados no Quadro Geral de Credores por decisão judicial irrecorrível, que tenham sido previamente anotados como pedidos de reserva e deferidos judicialmente, serão provisionados diretamente junto ao caixa da recuperanda e pagos em até doze meses a contar da respectiva decisão.

Os valores incluídos e/ou alterados no Quadro Geral de Credores, posteriormente à homologação do Plano, serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses contados da sua formal inclusão ou alteração.

2.3. CLASSE II – CREDOR COM GARANTIA REAL, CLASSE – III CREDOR QUIROGRAFÁRIO e CLASSE IV – CREDOR MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Este Plano de Recuperação Judicial propõe um provisionamento de um valor para

pagamentos mensais, destinados indistintamente aos credores da Classe II (credor garantia real); Classe III (credores quirografários); Classe IV (Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte) e eventuais aderentes credores fiduciários:

- (i) os créditos do Credores dessas Classes serão pagos com desconto (deságio) de 40% (quarenta por cento) dos valores consignados para cada qual na relação de credores homologada em juízo. Referido desconto (deságio) também incidirá em qualquer crédito de credores destas Classes que vierem a ser habilitados posteriormente à relação de credores acima referida;
- (ii) os pagamentos aos credores dessas Classes serão feitos, com o desconto acima aprovado, em 10 (dez) anos perfazendo um total de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, devendo ser paga a 1º (primeira) parcela após carência de 23 (vinte e três) meses, contado da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, e as demais parcelas nos meses subsequentes;

A seguir apresentamos o quadro demonstrativo dos valores que serão pagos anualmente aos credores concursais por classe:

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA DE PAGAMENTOS A CREDITORES CONCURSAIS POR CLASSE - 2015 A 2023									
Em milhares de Reais - (R\$ 000)									
CREDITORES	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
CLASSE - TRABALHISTAS	1.347	4.041	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE - QUIROGRÁFIOS	-	-	1.583	4.749	4.749	4.749	4.749	4.749	4.749
CLASSE - EPP E MICRO EMPRESA	-	-	154	461	461	461	461	461	461
Total por Ano	1.347	4.041	1.737	5.210	5.210	5.210	5.210	5.210	5.210

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA DE PAGAMENTOS A CREDITORES CONCURSAIS POR CLASSE - 2024 a 2032									
Em milhares de Reais - (R\$ 000)									
CREDITORES	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
CLASSE - TRABALHISTAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE - QUIROGRÁFIOS	4.749	4.749	4.749	3.166	-	-	-	-	-
CLASSE - EPP E MICRO EMPRESA	461	461	461	307	-	-	-	-	-
Total por Ano	5.210	5.210	5.210	3.473	-	-	-	-	-

2.4. EVENTO DE LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO ANTECIPADO

(i) Pagamentos Credores Trabalhistas Com Créditos das Municipalidades

Conforme acima informado no item "2.2", para pagamento antecipado dos créditos trabalhistas, a Recuperanda disponibilizará os valores dos créditos que possui com as

Municipalidades de Santo André/SP, no valor de R\$ 13.104.593,36 (treze milhões, cento e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) e São Caetano do Sul, no valor de R\$ 8.789.540,28 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), no montante total de R\$ 21.894.133,64 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, os credores desta classe pactuam que a cobrança será efetuada nestes autos recuperatórios e que os depósitos a serem efetuados pelas referidas Municipalidades serão destinados para pagamento dos credores trabalhista, via expedição de alvará de levantamento, em nome do credor ou do seu representante legal.

Os pagamentos antecipados serão apenas aos credores trabalhistas já habilitados com transito em julgado, sendo que os posteriores seguirão a forma de pagamento previsto no item "2.2".

(ii) Pagamentos Credores da Classe II (credor garantia real); Classe III (credores quirografários); Classe IV (credores Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte) e eventuais aderentes credores fiduciários com Créditos Penhorados nas Execuções e Alienação de Ativos

ii.1 – Do Saldo dos Créditos com as Municipalidades

Após liquidados os créditos trabalhistas com os créditos das Municipalidades de Santo André e São Caetano do Sul, nos moldes do item acima "2.4 (i)", o saldo será destinado para pagamento dos credores previstos no item (ii).

ii.2 – Da Alienação de Ativos

Como medida de recuperação, a Recuperanda promoverá alienação os bens imóveis na forma com que dispõe o art. 142 da LRF (leilão, proposta fechada ou pregão), sendo que quaisquer das hipóteses a venda ocorrerá pelo melhor preço.

Os bens a serem alienados são os seguintes, com as suas respectivas avaliações, cujo o montante final é de R\$ 66.358.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais):

- Terreno localizado na cidade de Cuiabá/MT, na Av. Carmindo de Campos, S/N, Bairro Goiabeira, com 50.069,33 m², matrícula n. 55.126, do 5º CRI de Cuiabá/MT, avaliado em R\$ 29.095.000,00 (vinte e nove milhões, noventa e cinco mil reais) ("Terreno Cuiabá");
- Terreno localizado na cidade de Peruíbe/SP, na Av. Padre Anchieta esquina com

Rua Dos Girassóis e Rua das Camélias, Parque Oasis, com 34.046,00 m², matrícula n. 16.478 – 1º CRI de Itanhaém e 895 – 1º CRI de Peruíbe, avaliado em R\$ 22.799.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e nove mil reais) (“Antigo Hotel Glória”);

- 02 Terrenos localizados na cidade de Peruíbe/SP, na Av. Eduardo Álvares Machado, s/n e Av. Governador Mario Covas Júnior, s/n, ao todo com 21.203,95, m², matrículas ns. 137.491 e 141.577 – 1º CRI de Itanhaém, avaliados em R\$ 14.464.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) (“Terreno PIC”);

Após aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial e posteriormente homologado judicialmente, com a concessão da Recuperação Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a Recuperanda apresentará a publicação do Edital em jornal de grande circulação, dando publicidade ao leilão, com data, horário, local e demais informações.

A data de realização do primeiro leilão não poderá exceder o período de 40 (quarenta) dias da publicação do edital do leilão. Em caso de não houver oferta que atinja o valor de avaliação, será realizado segundo leilão, cujo valor não será inferior a 80% (oitenta por cento) das avaliações acima. Entre a realização do primeiro e do segundo leilão deverá ter no máximo um espaçamento de 30 (trinta) dias.

No entanto, caso haja dificuldade de venda pelos valores das avaliações, nos 02 (dois) primeiros leilões, os valores de venda poderão ser reavaliadas, pelo avaliador a ser nomeado, ao qual poderão ser acompanhadas pelos credores e posteriormente vendida em valores médios de mercado, para os próximos leilões, cuja data deverá ocorrer com mais brevidade possível.

As alienações judiciais dos referidos imóveis serão realizadas as transferências para os adquirentes, livre e desimpedidos de quaisquer dívidas, ônus e contingência contra a Recuperanda, inclusive de naturezas tributárias e trabalhistas, não havendo sucessão pelos adquirentes, nos termos do parágrafo único do art. 60, da LRF.

Os produtos das alienações dos imóveis serão destinados pagamento dos credores destinado para pagamento dos credores previstos no item (ii).

Destaca-se que os fins de ciência dos credores quanto as situações dos Imóveis acima, que o Terreno de Cuiabá esta sub judice na Comarca da Cuiabá/MT, Processos ns. 830/2012 e 203/2010, ambos em trâmite perante a 10ª Vara Cível, em relação ao Usucapião pretendido pela ACRIMAT – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO e Ação Reivindicatória pretendida pela Recuperanda contra ACRIMAT, ambas as demandas na fase de produção de provas.

ii.3 – Do Desconto para a Antecipação de Pagamento via Evento Liquidação

Permanecem inalterados os descontos conferidos pelos credores, equivalente a 40% (quarenta por cento), nos moldes do item "2.3".

ii.4 – Da Restituição do Saldo para a Recuperanda

Após garantidos os valores dos credores, com o respectivo desconto, o eventual saldo residual dos eventos de liquidez acima será utilizado como capital de giro, para a continuidade de atividades da Recuperanda.

2.5. VALOR MÍNIMO DA PARCELA DO PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE

Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos e reduzir o número de transferências bancárias a serem realizadas, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores será de R\$ 300,00 (trezentos reais), respeitado o valor dos respectivos Créditos.

2.6. JUROS E CORREÇÕES

Os créditos componentes da Dívida Reestruturada serão corrigidos monetariamente, pela variação da TR – Taxa Referencial de Juros divulgado pelo Banco Central Brasileiro – BACEN acrescidos de juros de 2%(dois por cento) ao ano.

2.7. FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente a EMPARSANCO, através de carta, suas respectivas contas bancárias, comprovando através de juntada de atos constitutivos para a sua representatividade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de quaisquer alterações necessárias para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias serão depositados nos autos da Recuperação Judicial.

A EMPARSANCO a seu exclusivo critério, poderá efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

Findos os prazos propostos, e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

2.8. DA ADERÊNCIA DOS GARANTIDORES FIDUCIÁRIOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS

A EMPARSANCO pretende honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituída e que assim venham ser reconhecidos pela própria EMPARSANCO, ou pela Justiça naqueles casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição.

Para aqueles credores com garantias fiduciárias que quiserem aderir a este Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos serão feitos a estes nos mesmos termos dos itens "2.3 e 2.4".

2.9. DA NOVAÇÃO

Todos os créditos dos credores da EMPARSANCO sujeitos a Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial. Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada "Dívida Reestruturada".

3. DA SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial todos os credores concordam com a suspensão da publicidade dos protestos, ou seja, MM. Juízo da Recuperação poderá expedir ofício aos órgãos competentes (Serasa, SPC e outros) e para os cartórios de títulos e documentos competentes, para que todos os protestos, cujas exigências sejam anteriores a data do pedido da Recuperação Judicial, não sejam divulgados por estes órgãos.

Ademais, permitirá que a Recuperanda efetue o pedido de suspensão da publicidade ou a inserção da informação ao lado do protesto "crédito sujeito a recuperação judicial" diretamente junto aos órgãos de proteção ao crédito e respectivos cartórios de

protestos.

4. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos na forma prevista no presente Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (quirografário, micro e pequena empresa, com garantia real, ou trabalhista), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos.

4.1. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente, ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial contra a EMPARSANCO sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial.

4.2. CREDITORES TRIBUTÁRIOS

A EMPARSANCO está buscando meios de alongar suas dívidas tributárias, utilizando-se das prerrogativas previstas na Lei 11.101/05, que menciona um parcelamento mais vantajoso para as empresas em situação de recuperação judicial, sendo as dívidas já contempladas para fins de pagamento aos credores nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, a despeito das dívidas tributárias serão classificadas como créditos extraconcursais.

O montante do passivo tributário contingente e controverso é R\$ 124 milhões (cento e vinte e quatro milhões de reais), boa parte deste passivo está sendo discutido nas esferas administrativas e judiciais. A administração da EMPARSANCO e seus assessores jurídicos entendem que a empresa terá chances de êxito em uma parcela considerável do passivo sob- judice.

5. QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, alugueres, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005 serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores, que, ao aprovarem este Plano de Recuperação Judicial, ora se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra a EMPARSANCO.

6. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC

6.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS - SUBSIDIÁRIAS

A Lei n. 11.101/05 relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, uma série de meios de recuperação judicial, tidos como viáveis, todavia, cabe destacar que a adoção de medidas alternativas, principalmente providências tendentes à reorganização da sociedade de empresas são medidas cabíveis para os fins de contribuir para melhor superação da situação financeira da empresa.

Neste sentido, a recuperação judicial desta empresa também se baseará na reorganização societária, com a finalidade de readequação de custos, com a constituição de subsidiárias integrais, a serem estudadas a cada caso, a pertinência de criação, para cada contrato, eventualmente a ser celebrado com os órgãos públicos competentes, em que a subsidiária for vencedora do processo licitatório e/ou através de parceria consorcial ou subcontratada.

Assim, essas subsidiárias ficarão responsável pela gestão de cada contrato, o que envolverá a necessária reestruturação e realocação dos ativos com o fim de que sejam estes explorados do modo mais eficiente possível, com a operacionalização de todos os contratos das subsidiárias pela empresa EMPARSANCO.

Em resumo, as subsidiárias seriam criadas, se necessárias, para cada novo processo licitatório, em que ficariam responsáveis pela gestão do contrato, com a operacionalização pela sua única sócia, a empresa EMPARSANCO, cujo resultado líquido, das prestações de serviços serão destinados para os custeios com as despesas da EMPARSANCO, inclusive do pagamento dos credores.

Com isso, ficará reestruturado a atividade produtiva, com emprego inteligente dos ativos e ordenar de modo mais eficiente a satisfação dos créditos, atendendo, portanto,

os propósitos da recuperação judicial, ao qual seria a geração de maior faturamento, para o pagamento dos credores.

Destaca-se que a constituição das subsidiárias integrais é preconizada pela Lei de Sociedade Anônima, Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mas precisamente em seu art. 251¹.

6.2. DA SUBSIDIÁRIA EMPARSANCO ENGENHARIA S.A.

Nesta linha estratégica, em 05 de janeiro de 2015, ou seja, antes do pedido recuperatório, a EMPARSANCO registrou junto ao órgão competente – JUCESP, a criação de Subsidiária Integral, com a denominação social de EMPARSANCO ENGENHARIA S.A., NIRE n. 353.004.742-61, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 21.617.548/0001-55, Inscrição Estadual sob n. 635.798.120.110, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, na Avenida Tiradentes, n. 3.207, sala E, Vila do Tanque, com capital social devidamente integralizado no montante de R\$ 45.121.405,00 (quarenta e cinco milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos e cinco reais) (“Subsidiária EMPARSANCO ENGENHARIA”).

Esta subsidiária integral nada mais é do que sociedade constituída por uma única sócia, neste caso a EMPARSANCO, tendo como finalidade a gestão dos contratos celebrados anteriormente com a EMPARSANCO, com atuação ao Poder Público, utilizando-se de técnicas, instrumentos e de alguns acervos da EMPARSANCO.

Destaca-se que a subsidiária é criada, desvinculada, com a nítida intensão de promover as atividades, objeto social, gerindo os contratos, de forma administrativa e financeira, sem o acompanhamento do esmagamento de débitos fiscais da sua empresa acionista, ficando, assim, livre da certidão negativa de débitos fiscais da sócia, ao qual impacta no impedimento do recebimento da prestação de serviços.

Essa formatação adotada pela EMPARSANCO visa uma melhor condução da estratégia acerca da forma de participação na sociedade, permitindo o ingresso de investidores com maior facilidade e a captação de recursos no mercado financeiro, trazendo segurança e estabilidade à estrutura da empresa.

Tampouco, insta ainda consignar que a subsidiária integral figura com gestora de todos os contratos administrativos, anteriores e posteriores ao pedido recuperatório, constituída em suma para gerar fluxo financeiro que reverterá para a sua subsistência,

¹ Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira. § 1º A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o artigo 8º, respondendo nos termos do § 6º do artigo 8º e do artigo 10 e seu parágrafo único. § 2º A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do artigo 252.

bem como para suportar os créditos da recuperação judicial da sua única acionista a EMPARSANCO.

Com a anuência dos credores fica impedido efetuar qualquer tipo de pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Recuperanda, com a inclusão da subsidiária integral Emparsanco Engenharia S.A., em demandas de execuções individuais, cujos créditos se submetam aos efeitos da recuperação judicial.

6.3. DEMAIS REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Com a propositura desta recuperação, e, na busca por melhores condições para a recuperação, a EMPARSANCO, após poderá abrir novas filiais, criar novas empresas, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, sempre com a autorização do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.

7. DESALIAÇÃO DE IMOBILIZADO

A EMPARSANCO poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta a alienação em comento na Assembleia geral de credores votante deste plano e, autorizado judicialmente, nos moldes do art. 66, da Lei n. 11.101/05.

A EMPARSANCO poderá também alienar bens do ativo permanente que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservível para o uso a que se destinam, com o objetivo de substituí-los por outros.

7.1. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS – VEÍCULOS; EQUIPAMENTOS E SUCATAS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA E CAPITAL DE GIRO

A EMPARSANCO apresentada com este aditivo, planilha que identifica os bens e suas respectivas avaliações, aos quais serão alienados via leilão judicial. Os valores indicados de avaliação poderão sofrer alterações de acordo com as variações de preço de mercado.

As alienações judiciais dos referidos bens serão realizadas as transferências para os adquirentes, livre e desimpedidos de quaisquer dívidas, ônus e contingência contra a Recuperanda.

Os recursos obtidos com a alienação, após descontadas as eventuais despesas com leilão (editais; avaliações e leiloeiro) serão destinados 60% (sessenta por cento) para recomposição do capital de giro da Recuperanda e o restante 40% (quarenta por cento) para reposição de frota.

8. GARANTIAS

8.1. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

9. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a EMPARSANCO e seus credores, e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

10. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da EMPARSANCO, especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial.

11. MODIFICAÇÃO DO PLANO

Ressalta a EMPARSANCO, como já ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas e alteradas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na lei LFR.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostas pela EMPARSANCO, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer

a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que: (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores; (ii) sejam aprovadas pela EMPARSANCO.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da EMPARSANCO entendem que a forma proposta no presente Plano de Recuperação Judicial, a melhor prevista dentre as previstas em lei, a mais factível e que realmente preserva o interesse dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

12. CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que: (i) a EMPARSANCO e o Juízo da Recuperação sejam informados; e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

13. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CREDITOS

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano Consolidado, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

A Recuperanda entende que os compromissos propostos neste Plano de Recuperação Judicial representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores da EMPARSANCO, a partir do capital tangível e intangível a sua disposição.

Cumpridos os artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/05, a EMPARSANCO compromete-se a honrar com os pagamentos no prazo e na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado em juízo.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salvo de outra forma indicado, de modo expreso, aplicam-se ao presente 2º Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e 1º Aditivo apresentados originalmente pela Recuperanda EMPARSANCO.

São Bernardo do Campo, 21 de outubro de 2.015.

EMPARSANCO S.A. – “Em Recuperação Judicial”

EMPARSANCO**VEÍCULOS / MÁQUINAS VENDA "RECUPERAÇÃO JUDICIAL" - EMPARSANCO S.A.**

N	Prefixo	Placa	Marca	Modelo	Chassi	Renavan	Ano	Avaliação (CONŞULT)	Avaliação - Mercado	Avaliação - FIPE
1	MN-038	TSFM04058	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120H	CAT0120HT5FM04058	N/A	2006	-	165.000,00	165.000,00
2	RPV-017	BZE00558	CATERPILLAR	ROLO CORRUGADO LISO	CATCS533VBZE00558	N/A	2006	-	145.000,00	150.000,00
3	RPV-018	BZE00551	CATERPILLAR	ROLO CORRUGADO LISO	CATCS533ZBZE00551	N/A	2006	-	145.000,00	150.000,00
4	CP-44	DSX-2489	FIATALLIS	FR12B	R12B9TM01359	437950476	1996	50.000,00	60.000,00	80.000,00
5	EP-06	BTF-1681	FORD	F 14000	9BFXXLM8JDB70711	410247081	1988	90.000,00	39.500,00	37.093,00
6	C-129	CXB-7545	FORD	F 14000	9BFXXLM4KDB08983	433791110	1989	5.000,00	55.000,00	38.540,00
7	EP-05	CBQ-0884	FORD	F 14000 ESPARGIDOR	9BPFXXLM6JDB70836	422390526	1989	-	55.000,00	38.540,00
8	C-152	CYM-0710	FORD	F 14000	9BFXXLM1LDB25483	432760598	1990	5.000,00	34.990,00	40.965,00
9	C-133	BFH-4901	FORD	F 14000	9BFXXLM1LDB29324	417007230	1990	15.000,00	34.990,00	40.965,00
10	C-149	CRQ-7375	FORD	F 14000	9BFT77M2LDB45943	432412280	1990	8.000,00	34.990,00	40.965,00
11	C-146	CRQ-6755	FORD	F 14000	9BFT77M3MDB48691	432160787	1991	8.000,00	38.999,00	42.208,00
12	C-156	BPT-2620	FORD	F 14000	9FXT77M1MDB51525	432758542	1991	8.000,00	43.999,00	42.208,00
13	C-176	DFX-6852	FORD	F 16000 210	9BFYK86FX2B072179	780399471	2002	4.000,00	80.000,00	75.153,00
14	L-962	DHG-8982	KIA	Sonata GLS V6	KMHEN41FP3A810261	805229477	2003	-	20.000,00	21.450,00
15	C-303	CXL-7357	MERCEDES BENZ	L 1113	34403212074182	433051760	1974	20.000,00	33.000,00	35.014,00
16	C-305	CXL-7367	MERCEDES BENZ	L 1113	3440212074188	390334537	1974	8.000,00	33.000,00	35.014,00
17	C-312	BPO-0648	MERCEDES BENZ	L 1518	9BM345305KB854734	397042540	1989	25.000,00	55.000,00	69.900,00
18	C-345	BUO-1181	MERCEDES BENZ	LK 2325	9BM386389RB012073	620407450	1994	7.000,00	70.000,00	79.701,00



VEÍCULOS / MÁQUINAS VENDA "RECUPERAÇÃO JUDICIAL" - EMPANSANCO S.A.

N	Prefixo	Placa	Marca	Modelo	Chassi	Renavan	Ano	Avaliação (CON\$ULT)	Avaliação - Mercado	Avaliação - FIPE
19	C-359	COI-4603	MERCEDES BENZ	LK 2635 6X4	9BM388366VB121122	677014112	1997	4.000,00	75.000,00	107.912,00
20	L-938	GWJ-0100	MERCEDES BENZ	MERCEDEZ E430 JF70W	WDBJF70W6WA566701	694466824	1998	-	30.600,00	36.682,00
21	L-1078	DOT-9426	MERCEDES BENZ	MERCEDEZ E500	WDBUF70J04A562691	835231348	2004	-	74.000,00	126.500,00
22	L-1089	DXT-1931	MITSUBISHI	Pajero esporte HPE	93XPRK94W7C705105	920917658	2007	-	39.900,00	43.098,00
23	L-994	DKN-3949	TOYOTA	Hilux 4CDL DX(desmanche) Trancoso	8AJ33LNL549408769	817805214	2003	-	35.000,00	38.540,00
24	L-1043	DME-0736	TOYOTA	Corolla XE18VVT	9BR53ZEC248553672	827982291	2004	-	22.500,00	23.670,00
25	L-1061	DNU-3041	TOYOTA	Corolla XE18VVT	9BR53ZEC258590301	851269877	2005	22.000,00	23.000,00	24.642,00
26	L-726	BPF-4220	VOLKSWAGEM	Caravan/Ambulância	9BGVN15DHHB117948	383145740	1987	8.000,00	3.800,00	8.900,00
27	C-413	BPF-2792	VOLKSWAGEM	14.150	9BWXTAEZXNDB02921	607617080	1992	30.000,00	39.990,00	48.339,00
28	C-418	BPF-2798	VOLKSWAGEM	14.150	9BWXTAEZ8NDB02917	607617519	1992	25.000,00	39.990,00	48.339,00
29	C-420	BPF-2805	VOLKSWAGEM	14.150	9BWXTAEZ7NDB02911	607618914	1992	30.000,00	39.990,00	48.339,00
30	C-416	BPF-2796	VOLKSWAGEM	14.150	9BWXTAEZ4NDB02915	607617462	1992	30.000,00	39.990,00	48.339,00
31	C-411	BPF-2790	VOLKSWAGEM	14.150	9BWXTAEZ2NDB02914	607617705	1993	30.000,00	45.000,00	50.731,00
32	L-816	COI-4989	VOLKSWAGEM	Saveiro CLI	9BWZZ308VP015389	676041795	1997	8.000,00	10.000,00	10.233,00
33	L-959	DIF-7603	VOLKSWAGEM	Saveiro 1.6	9BWEB05X734007908	803957882	2003	14.000,00	14.000,00	17.023,00
34	L-956	DIF-3527	VOLKSWAGEM	Saveiro 1.6	9BWEB05X43P060693	803934327	2003	14.000,00	14.000,00	17.023,00
35	L-968	DIF-3716	VOLKSWAGEM	KOMBI	9BWGB07XX3P014212	807871389	2003	13.000,00	11.000,00	14.212,00



VEÍCULOS / MÁQUINAS VENDA "RECUPERAÇÃO JUDICIAL" - EMPANSANCO S.A.

N	Prefixo	Placa	Marca	Modelo	Chassi	Renavan	Ano	Avaliação (CONŞULT)	Avaliação - Mercado	Avaliação - FIPE
36	L-1057	DKP-0373	VOLKSWAGEM	Golf 2.0 Plus(Blindado)	9BWAB01J044041870	842122095	2004	-	19.000,00	22.315,00
37	L-1087	EDB-8517	VOLKSWAGEM	Gol G5	9BWAB05U9BT019003	212658611	2010	18.000,00	18.990,00	19.974,00
38	L-1083	DXV-9073	VOLKSWAGEM	Gol G5	9BWAA05U1AT244677	204926459	2010	18.000,00	18.990,00	19.974,00
39	L-1084	DXV-9074	VOLKSWAGEM	Gol G5	9BWAA05U0AT244766	204926106	2010	18.000,00	18.990,00	19.974,00
40	L-1082	DXV-4092	VOLKSWAGEM	Gol G5	9BWAA05U4AT243006	204925657	2010	18.000,00	18.990,00	19.974,00
41	L-1085	EIA-6925	VOLKSWAGEM	Gol G5	9BWAA05U6AT242326	204925207	2010	18.000,00	18.990,00	19.974,00
42	L-724	BPF4213	GM	Chevrolet C20 Custon	9BG244NHLLC015368	426858824	1990	15.000,00	12.000,00	12.250,00
TOTAL GERAL								586.000,00	1.827.178,00	2.029.673,00